DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - SEGUNDA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIAS

CGM

EXTRATO DE FOMENTO 047/2026/CGM PARA CONCESSÃO DE REPASSE FINANCEIRO
REPASSE FINANCEIRO Nº. 29/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB**, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.084.815/0001-70, com sede na Avenida Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos/PB, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. **JACOB SILVA SOUTO**, inscrito no CPF sob o nº 357.001.064-34, residente e domiciliado na Rua Professor José Araújo, nº 844, Bairro Maternidade, Patos/PB, CEP 58.701-340; e a **MITRA DIOCESANA DE PATOS – PARÓQUIA DE SÃO SEBASTIÃO – PATOS/PB**, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.084.385/0009-44, com sede na Rua Lima Campos, s/n, Bairro São Sebastião, Patos/PB, neste ato representada por seu dirigente, **ELIAS RAMALHO GOMES**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 772.408.104-20, residente e domiciliado na Rua Lima Campos, nº 173, Bairro São Sebastião, Patos/PB, conforme ata de posse da entidade.

DO OBJETO
Constitui objeto deste **TERMO DE FOMENTO** a concessão de Repasse Financeiro autorizada por Lei 13.019/2014, a Mitra Diocesana de Patos – Paroquia de São Sebastião – Patos-PB, cuja finalidade será a realização da Festa de São Judas Tadeu 2026, que ocorrerá nos dias 18 a 28 de outubro de 2026, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho apresentado pela a entidade

DO VALOR E DOTAÇÃO
O repasse financeiro prevista neste Termo de Fomento, é autorizado pela Lei 13.019/2014, valor **R$ 3.000,00** (três mil reais), ficando condicionada ao cumprimento das metas da parceria e aos requisitos previstos neste termo, bem como com base na legislação vigente;
As despesas com a execução do presente objeto do Termo de Fomento, no presente exercício, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 SECRETARIA MUNICIPAL DE CHEFIA DE GABINETE
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2002 2006 SUBVENÇÕES SOCIAIS E CONTRIBUIÇÕES LEGAIS
ELEMENTO DE DESPESA 000043 3350.41 99 CONTRIBUIÇÕES

O presente Termo de Fomento vigorará até o final do exercício financeiro 2026.

Patos/PB, 14 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
JACOB SILVA SOUTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS

MITRA DIOCESANA DE PATOS
PARÓQUIA DE SÃO SEBASTIÃO
CNPJ: 09.084.385/0009-44
ELIAS RAMALHO GOMES
REPRESENTANTE DA ENTIDADE

DA JUSTIFICATIVA DO REPASSE FINANCEIRO À REFERIDA ENTIDADE

A presente parceria tem por objeto o apoio institucional e financeiro à realização da **Festa de São Judas Tadeu e São Simão**, programada para o período de **17 a 28 de outubro de 2026**, no Município de Patos/PB, com a finalidade de viabilizar as atividades religiosas, culturais e sociais relacionadas à celebração dos santos padroeiros dos bairros Vila Cavalcanti e Vitória.

Trata-se de uma festividade de caráter religioso e comunitário, cuja realização proporciona momentos de celebração, espiritualidade e confraternização entre os devotos e a população em geral. O evento também contribui para a preservação das tradições religiosas locais, para o fortalecimento da identidade comunitária e para a continuidade de manifestações culturais vinculadas à história e aos costumes da população patoense.

Entre os objetivos da iniciativa, destacam-se a promoção da devoção aos santos padroeiros, o incentivo à participação da comunidade nas celebrações religiosas, a realização de atividades sociais e a instalação de pavilhão festivo, proporcionando espaços de encontro e integração entre os participantes. Ademais, a festividade apresenta potencial para estimular o turismo religioso e de eventos, favorecer a circulação de pessoas e contribuir para a movimentação da economia local.

A relevância pública do repasse decorre, portanto, da contribuição do evento para a valorização das manifestações religiosas e culturais, para a integração social e para o fortalecimento dos vínculos comunitários, desde que demonstrada a compatibilidade das despesas previstas com o objeto da parceria e com o interesse público municipal.

Quanto à possibilidade de inexigibilidade de chamamento público, o **art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014** estabelece que essa hipótese poderá ser reconhecida quando houver inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica. Por sua vez, o **art. 32 da mesma Lei** exige que a ausência de chamamento público seja devidamente justificada pela Administração Pública, com a publicação do respectivo extrato, observadas as disposições legais pertinentes.

Nesse contexto, conforme demonstrado nos autos do processo administrativo, a Diocese de Patos, por meio da paróquia responsável, é a entidade responsável pela organização e realização da Festa de São Judas Tadeu e São Simão, circunstância que, diante das características específicas do evento e da inviabilidade de competição, fundamenta o reconhecimento da inexigibilidade de chamamento público, nos termos dos arts. 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, *resta justificada a inexigibilidade de chamamento público* para a formalização da parceria com a Diocese de Patos, considerando a responsabilidade da entidade pela realização da festividade e a relevância religiosa, cultural e social do evento para o Município de Patos/PB, observados os demais requisitos legais para a concessão do repasse financeiro, a formalização do instrumento jurídico, a execução do plano de trabalho e a correspondente prestação de contas dos recursos públicos recebidos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
JACOB SILVA SOUTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS

RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
COORDENADORIA DE CONSULTA, CONCILIAÇÃO, TRANSAÇÃO E JULGAMENTO FISCAL

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº 2.521/2026

Consulente: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**

Processo Administrativo Tributário – Procedimento de Consulta – ISSQN – Tributo Direto e Indireto – Pedido de Restituição – Legitimidade Ativa – Vertente Direta – Sujeito Passivo – Vertente Indireta – Contribuinte de Direito – Assunção do Encargo Financeiro – Necessidade de Demonstração – Processo Administrativo Próprio – Súmula 546/STF – Informações Acerca de Procedimento e Documentos – Diretoria de Tributos Mobiliários.

1. Segundo a jurisprudência desta Corte Superior, "o ISS é espécie tributária que admite a sua dicotomização como tributo direto ou indireto, consoante o caso concreto" (REsp n. 1.131.476/RS, relator Ministro Luiz Fux, Primeira Seção, julgado em 9/12/2009, DJe de 1/2/2010). (REsp n. 2.073.516/SP).
2. Tratando-se de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza/ISSQN na vertente de tributo direto, a legitimidade ativa para pleitear restituição cabe ao sujeito passivo da relação jurídico-tributária, nos termos da regra contida no *caput* do art. 165 da Lei Federal nº 5.172/1966 – Código Tributário Nacional e o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (Tema nº 232).
3. Tratando-se de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza/ISSQN na vertente de tributo indireto que, por sua natureza, comporta transferência do encargo financeiro para terceiro, e conforme disposto no art. 166 da Lei Federal nº 5.172/1966 – Código Tributário Nacional e o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a legitimidade ativa para pleitear restituição cabe àquele que provar ter assumido o respectivo encargo ou que esteja, por ele, autorizado a recebê-lo (art. 166 da Lei Federal nº 5.172/1966 – Código Tributário Nacional).
4. O Superior Tribunal de Justiça, por meio do Tema nº 173, manifestou entendimento de que o contribuinte de fato não detém legitimidade ativa *ad causam* para pleitear restituição de indébito tributário, por não integrar a relação jurídico-tributária. No referido julgado, o Superior Tribunal de Justiça afirmou que apenas o contribuinte de direito possui legitimidade para pleitear a restituição perante a Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
COORDENADORIA DE CONSULTA, CONCILIAÇÃO, TRANSAÇÃO E JULGAMENTO FISCAL

Tributária (Fisco), observado o disposto no art. 166 da Lei Federal nº 5.172/1966 – Código Tributário Nacional.

5. A análise sobre a vertente direta ou indireta do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza/ISSQN cabe a autoridade julgadora quando do julgamento do próprio pedido de restituiçao e, nao, em sede de consulta tributária, especialmente em virtude da independência técnica e funcional da autoridade julgadora ao prolatar suas decisões, bem como em virtude da inexistência de caráter vinculante das decisões prolatadas em sede de processo de consulta administrativa tributária no Municipio de Patos/PB, em virtude da inexistência de previsão legal específica nesse sentido.
6. A Súmula nº 546 do Supremo Tribunal Federal é expressa ao afirmar a possibilidade de restituição de tributo porventura pago indevidamente, quando reconhecido por decisão e desde que o contribuinte de direito realize prova de que não recuperou do contribuinte de fato a quantia respectiva.
7. Cabe a Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda requerer, diretamente a Diretoria de Tributos Mobiliários do Municipio de Patos/PB, as informações acerca dos procedimentos e documentos necessários ao manejo de pedido de restituição tributária, de valores porventura pagos indevidamente a título de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza/ISSQN.

SEMADS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SETOR DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

AVISO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável vem, por meio deste, **NOTICIAR o(a) VALDIR MEDEIROS DE LIMA proprietário(a) do terreno com inscrição n° 22.013.209.0003.000.0, situado na Rua João Mariano de Oliveira, QD-B; LT-03, São Sebastião, Patos-PB, pela autuação por deixar de providenciar a limpeza do referido imóvel.**
A presente publicação está embasada no **Código Municipal de Meio Ambiente, Lei nº 3.486/2006**, **art. 177**, **§ 2º**, uma vez que o(a) responsável não foi encontrado(a), e **Lei nº. 5.513/2020, art. 1º, 2º, 3º, 7º, 9º, I, II e III, e art. 11º**. **(Lei que dispõe sobre a limpeza de terrenos de particulares no Município de Patos Pb.) R$280,00(duzentos e oitenta reais), correspondente a 50Ufir-P.**

A efetiva ciência do(a) autuado(a) se dará no prazo de 10 (dez) dias, após esta publicação, estando o débito sujeito à inscrição na dívida ativa municipal e posterior execução judicial.

Patos-PB, 26 de outubro de 2026.

Fernanda Crystina Fernandes de Farias
Coordenadora de Fiscalização do Município de Patos-PB
Matrícula 31559443

Rua Aluízio Lima, 222, Salgadinho, Patos-PB



CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 242/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2026
CONTRATO Nº 1.405/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.
CONTRATADO: ARAGAO COMERCIO DE MOVEIS LTDA.
CNPJ: 17.023.842/0001-61.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR DO TIPO: CONJUNTO DE CARTEIRAS ESCOLARES CJA-06 FNDE AZUL, EM VIRTUDE DO CONVÊNIO ESTADUAL 046/2024, DESTINADO AS SALAS DE AULAS DOS ANOS FINAIS DA REDE DE ENSINO DE PATOS PERTENCENTE A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO.
VALOR DO CONTRATO: R$ 143.076,66 (CENTO E QUARENTA E TRÊS MIL, SETENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Patos - PB, 22 de outubro de 2026.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

AVISOS E EDITAIS

AVISO DE SUSPENSÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 259/2026

O Município de Patos/PB, por meio de seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio Oficial, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICA A SUSPENSÃO** do certame cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇO VISANDO A CONTRATAÇÃO PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE PATOS, para realização de ajustes e correções nas planilhas orçamentárias**, tornando-se necessária a alteração da data do certame.

Após realizadas as modificações necessárias, **será oportunamente divulgada nova data** para a continuidade do procedimento, por meio dos canais oficiais.

Informações: quaisquer informações referentes ao edital em epígrafe poderão ser obtidas pessoalmente ou através do e-mail **gerencialicitacao@patos.pb.gov.br**, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da nova data a ser fixada.

Patos/PB, 23 de outubro de 2026.

JOSÉ ARAÚJO DANTAS JÚNIOR
Agente de contratação

ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE
EQUIPE DE APOIO

RENATO MONTEIRO CAMPOS
EQUIPE DE APOIO

GOVERNO MUNICIPAL
JACOB SILVA SOUTO - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Patos
Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo Aderbal Martins
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
58700-000 – Patos, PB